

Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 13/08/2022.

DE 11/05/2023

**PROCESSO Nº SEI-350026/003851/2022** - SUBTENENTE PM RG 57.012 LUCIANO DE OLIVEIRA BARROS de ID Funcional: 22000720 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 23/06/2022.

DE 15/05/2023

**PROCESSO Nº SEI-350032/002911/2022** - 1º SARGENTO PM RG 69.375 LUIZ CLAUDIO SILVA CASTRO de ID Funcional: 23441534 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 27/02/2022.

**PROCESSO Nº SEI-350445/001737/2022** - SUBTENENTE PM 56.682 MARCIO LUIS DA SILVA de ID Funcional: 24997439 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 10/04/2022.

**PROCESSO Nº SEI-350063/002686/2023** - 1º SARGENTO PM RG 64.432 MARCELO RODRIGUES SILVA de ID Funcional: 24798738 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 15/12/2022.

**PROCESSO Nº SEI-350044/003193/2022** - SUBTENENTE PM RG 54.094 ENI MACEDO DA SILVA de ID Funcional: 23481552 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 17/01/2022.

DE 16/05/2023

**PROCESSO Nº SEI-350062/001404/2021** - SUBTENENTE PM RG 55.953 LUCIANO RIBEIRO DA SILVA de ID Funcional: 22778446 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 22/10/2021.

**PROCESSO Nº SEI-350082/000139/2023** - SUBTENENTE PM RG 63.047 MAXSSUEL LINO DA SILVA de ID Funcional: 23925744 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 11/06/2022.

**PROCESSO Nº SEI-350082/000009/2023** - SUBTENENTE PM RG 57.272 LUIZ HENRIQUE CAMPOS DA CUNHA de ID Funcional: 24199249 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 24/04/2022.

DE 17/05/2023

**PROCESSO Nº SEI-350089/003300/2022** - SUBTENENTE PM RG 58.998 JESUS ERNANI DE OLIVEIRA de ID Funcional: 23787317 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 21/05/2022.

**PROCESSO Nº SEI-350024/000859/2023** - SUBTENENTE PM RG 59.316 WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA de ID Funcional: 22989951 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 30/01/2023.

**PROCESSO Nº SEI-350487/002856/2022** - 1º SARGENTO PM RG 73.612 ANDERSON DE SOUZA MATTOS de ID Funcional: 24087580 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 14/04/2022.

**PROCESSO Nº SEI-350107/003185/2022** - SUBTENENTE PM RG 56.145 AINI FERREIRA DE SANT'ANNA JUNIOR de ID Funcional: 05903017 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 23/08/2022.

DE 18/05/2023

**PROCESSO Nº SEI-350069/002724/2020** - SUBTENENTE R.R PM RG 60.345 LENILSON CELESTINO de ID Funcional: 22674160 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 13/08/2019 a 20/09/2021.

**PROCESSO Nº SEI-350089/001767/2023** - SUBTENENTE PM RG 62.381 NEMIR FRANCO NASCIMENTO de ID Funcional: 23156589 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda

da Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 09/01/2023.

DE 19/05/2023

**PROCESSO Nº SEI-350058/004705/2022** - SUBTENENTE PM RG 58.592 RONALDO MOURA RIBEIRO de ID Funcional: 21650969 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 29/09/2017.

**PROCESSO Nº SEI-350447/000796/2022** - SUBTENENTE PM RG 60.763 DOUGLAS MELO DO NASCIMENTO de ID Funcional: 24735485 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 20/03/2022.

**PROCESSO Nº SEI-350026/006521/2022** - SUBTENENTE PM RG 55.909 MARCOS ALBERTO RAMOS DOS SANTOS de ID Funcional: 21992061 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 12/10/2022.

DE 22/05/2023

**PROCESSO Nº SEI-350035/000988/2023** - 1º SARGENTO PM RG 72.400 ANDERSON OLIVEIRA LEITE de ID Funcional: 21592764 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 21/10/2021.

DE 23/05/2023

**PROCESSO Nº SEI-350056/003909/2022** - 1º SARGENTO PM RG 55.785 GERALDO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS de ID Funcional: 22763449 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 13/08/2022.

**PROCESSO Nº SEI-350021/005897/2022** - SUBTENENTE PM RG 62.654 SERGIO CAVALCANTE de ID Funcional: 24730858 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 26/12/2022.

**PROCESSO Nº SEI-350092/000880/2023** - SUBTENENTE PM RG 56.031 ROBSON SANTOS MOREIRA de ID Funcional: 23222948 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 05/04/2023.

**PROCESSO Nº SEI-350026/001756/2023** - SUBTENENTE PM RG 59.333 CARLOS ALBERTO GONÇALVES SILVEIRA de ID Funcional: 22007261 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 14/02/2023.

DE 24/05/2023

**PROCESSO Nº SEI-350107/002526/2022** - 2º SARGENTO PM RG 77.435 MARCELO DOS SANTOS BABOSA de ID Funcional: 05927293 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 13/08/2022.

**PROCESSO Nº SEI-350029/002368/2021** - SUBTENENTE R.R PM RG 61.507 JOSE LUIZ GONÇALVES DA SILVA de ID Funcional: 22302751 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 04/09/2020 a 06/07/2022.

Id: 2481634

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 25.05.2023

**PROCESSO Nº SEI-350059/003912/2023** - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

DE 26.05.2023

**PROCESSO Nº SEI-350209/000771/2023** - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350107/001370/2023** - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350041/003125/2023** - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350107/001416/2023** - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350030/002715/2023** - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350108/005777/2023** - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350116/000850/2023** - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350033/002583/2023** - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350449/001829/2023** - AUTORIZO, em conformi-

dade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350100/000625/2023** - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

DE 29.05.2023

**PROCESSO Nº SEI-350032/003221/2023** - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2481848

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

## PORTARIA SEPM/DGS Nº 180 DE 19 MAIO DE 2023

## INSTAURA O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.

**A ORDENADORA DE DESPESAS**, com fulcro nos dispositivos legais previstos nos art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERNADO** o descrito nos autos do Processo nº SEI-350106/000542/2023. Diante do fato da empresa sabidamente não entregou documentação exigida, conforme consta no histórico de conversa entre a empresa e o Sr. Pregoeiro 52168096, nas datas de 18/11/2022 às 14:58 e às 17:09 e na data de 06/12/2022 às 15:18, conforme informada a Empresa retro mencionada, devidamente informada no que tange à inadimplência ocorrida pelo fato da BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA deixar de apresentar documentações exigidas, violando o item 14 do edital (40777584), incidindo no item 10.1 do edital supracitado, violando o previsto no art. 7º da lei 10.520/2002:

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei 287/1979; art. 35, e no parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa BIOMEDICAL.

**Art. 2º** - Após a instauração do Processo Administrativo Sancionatório, fica a Contratada sujeita às sanções correlatas de multa administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do item ao qual concorreu, que atualmente corresponde a R\$ 8.604,30 (oitto mil seiscentos e quatro reais e trinta centavos), bem como impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) meses, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002.

**Art. 3º** - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos deste Processo Administrativo nº SEI-350106/000542/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2023

LENISE DURÃO UCHOA  
Ordenadora de Despesas

Id: 2481823

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

## PORTARIA SEPM/DGS Nº 187 DE 22 DE MAIO DE 2023

## INSTAURA O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.

**A ORDENADORA DE DESPESAS**, com fulcro nos dispositivos legais previstos nos art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERNADO** o descrito nos autos do Processo nº SEI-350106/000544/2023. Diante do fato da empresa sabidamente não entregou documentação e amostra exigida do item 37 e 28 previstos no edital, conforme consta no histórico de conversa entre a empresa e o Sr. Pregoeiro 52170200, nas datas de 06/12/2022, às 15:27, conforme informada a Empresa retro mencionada, devidamente informada no que tange à inadimplência ocorrida pelo fato da DONEGATE DISTRIBUIDORA LTDA-ME deixar de apresentar documentações exigidas, violando o item 14.1, "b" do edital (40777584), incidindo no item 28 e 37, do edital supracitado, violando o previsto no art. 7º da lei 10.520/2002:

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei 287/1979; art. 35, e no parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa DONEGATE.

**Art. 2º** - Após a instauração do Processo Administrativo Sancionatório, fica a Contratada sujeita às sanções correlatas de multa administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do item ao qual concorreu, que atualmente corresponde a R\$ 7.726,54 (sete mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), bem como impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme positivadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

**Art. 3º** - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos deste Processo Administrativo nº SEI-350106/000544/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023

LENISE DURÃO UCHOA  
Ordenadora de Despesas

Id: 2481996

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

## PORTARIA SEPM/DGS Nº 186 DE 22 DE MAIO DE 2023

## INSTAURA O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.

**A ORDENADORA DE DESPESAS**, com fulcro nos dispositivos legais previstos nos art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no uso de suas atribuições legais,